



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”

EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015

A **Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Medicilândia**, inscrita legalmente no CNPJ:34.593.525/0001-08, por intermédio da CPL/PMM, designada pela Portaria Municipal Nº 298/2015, 29 de Junho de 2015, expedida pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. NILSON DANIEL, torna público que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, em regime de **Empreitada por Preço Global**, para **contratação de empresa para prestar serviços na construção de uma escola de ensino fundamental, com 02 salas Projeto FNDE - EMEF MARECHAL RONDON – Termo de Compromisso PAR Nº 17528/2013, no Município de Medicilândia**, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, consoante as condições seguintes:

ATENÇÃO: A Secretaria Municipal de Educação de Medicilândia recomenda, aos licitantes que leiam com atenção o presente Edital e seus anexos.

1 – DA ABERTURA

1.1 – A Comissão Permanente de Licitação receberá os documentos e propostas em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Medicilândia.

DATA: 09/09/2015 - HORÁRIO: 09:00 horas

1.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o 1º dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2 – DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a **“contratação de empresa de engenharia para prestar serviços na construção de uma escola de ensino fundamental, com 02 salas Projeto FNDE – EMEF MARECHAL RONDON – Termo de Compromisso PAR Nº 17528/2013, no Município de Medicilândia”**, conforme especificações nos Anexos, que se integram ao presente Edital, para todos os fins de direito.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta licitação as empresas que:

3.1 – Cadastradas atendam as condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos.

3.2 – Não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, cumprindo pena de suspensão ou sob, declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas por força da Lei 8.666/93.

3.3 – Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”

3.4 – Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada a apresentação de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, este último com firma reconhecida.

3.5 – A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior não inabilitará o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

3.6 – Não se admitirá a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4 – DOS ENVELOPES

4.1 – Os envelopes fechados (colados ou lacrados) serão subscritos nos termos seguintes:

Envelope 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015
ENVELOPE "1" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

Envelope 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015
ENVELOPE "2" – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

5 – DA HABILITAÇÃO

Para habilitação nesta TOMADA DE PREÇOS, será exigido o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Medicilândia, até o 3º dia anterior à data de recebimento dos envelopes contendo habilitação e proposta, acompanhados dos documentos abaixo relacionados:

5.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) - Cópia da cédula de identidade e CPF dos sócios;
- b) - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- d) - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”

e) - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2 – REGULARIDADE FISCAL:

a) Comprovante de inscrição no CNPJ;

b) Ficha de inscrição cadastral FIC – Inscrição Estadual;

c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

e) Certidão Conjunta (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), expedida pela Secretaria da Receita Federal;

f) Certidões de Regularidade Fiscal da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

g) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

h) Comprovante de Registro Técnico Federal, junto ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente-IBAMA, conforme Lei 6938/81;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, obtida junto ao Ministério do Trabalho

j) Declaração da proponente que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, (Lei nº 9.854/99), de acordo com o modelo ANEXO V deste Edital;

k) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, Anexo VI;

l) Atestado de visita técnica e vistoria do local da obra por parte do responsável técnico ou pelo proprietário da licitante, fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Medicilândia.

m) Certificado de Regularidade de Obras – CRO, emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município atestando que a empresa licitante não se encontra com pendências perante a Prefeitura Municipal de Medicilândia, conforme as disposições constantes na lei 8.666/93, e suas alterações.

n) Declaração formal de que o licitante possui em seu quadro funcional Engenheiro Civil e Elétrico com experiências compatíveis com o grau de dificuldade dos serviços a serem contratados, sendo os mesmo conferidos mediante Certidão de Registro e Quitação do CREA da empresa licitante.

n) Declaração da Empresa licitante de que efetuou visita técnica “*in loco*” no local onde serão executados os serviços, objeto desta licitação, tendo levantado todos os dados técnicos e obtidos os esclarecimentos necessários para a apresentação de sua proposta financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”

o) Declaração emitida pela própria empresa de que possui condições operacionais necessárias ao cumprimento do objeto desta Tomada de Preços.

5.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica, comprovando que a empresa licitante ou seu responsável técnico já executou obras compatíveis com o objeto desta licitação, com as seguintes quantidades/serviços:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
1,00	Construção de Prédio comercial industrial	M ²	1000,00
2,00	Concreto Armado, incluindo forma e ferragens	M ³	200,00
3,00	Instalação Elétrica de Baixa Tensão	PTs	90,00
4,00	Subestação Completa 75vKVA	Unid.	1,00
5,00	Cobertura em estrutura metálica	M ²	550,00
6,00	Escavação e Carga de mat. De 1º cat.	M ³	25.000,00

b) Certidão de Registro e Quitação do CREA/CAU da empresa licitante e dos engenheiros responsáveis técnicos pela mesma.

c) A Empresa vencedora deverá manter um engenheiro civil qualificado para o objeto da obra, o qual não poderá reivindicar junto à prefeitura municipal, na qualidade de Responsável Técnico, para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, caso esta condição não conste do Atestado de Aptidão Profissional para comprovação da capacidade técnica, no Acervo Técnico, expedido ou visado pelo CREA da região, acerca de obras/serviços anteriormente executados pela empresa a cujo quadro de pessoal pertencia.

5.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Cópia da Certidão de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da proponente.

b) Cópia da Certidão de Protesto da sede da proponente.

c) (1) Comprovação de boa situação financeira nos termos do art. 31, § 5º da Lei 8.666/93, pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1,00 (um vírgula zero), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pela própria licitante:

LG - Índice de Liquidez Geral > 1

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

LC - Índice de Liquidez Corrente > 1

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

SG - Índice de Solvência Geral > 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”

$$SG = \frac{TA}{PC + ELP}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

TA = Total Ativo

-(2) A licitante deverá evidenciar resultado superior a 1,00 (um vírgula zero), em todos os índices relacionados no item (1), e deverá comprovar possuir patrimônio líquido mínimo no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor estimado da obra, constante do Anexo I – Orçamento Estimado, devendo a comprovação ser feita na data da apresentação da proposta, da seguinte forma:

a. por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b. por meio de cópias de referências do Livro Diário (nº do livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde contém o balanço patrimonial e demonstrações contábeis extraídas deste livro, com registro na Junta Comercial, Cartório ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, devidamente assinadas pelo seu titular ou representante legal e contador;

c. as sociedades criadas no exercício em curso deverão apresentar fotocópia do Balanço de Abertura devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa, sob as formas da lei

c.1) Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira;

c.2) Só serão habilitadas as empresas cujos índices atenderem aos critérios mínimos acima estabelecidos

d) A Licitante deverá comprovar, no dia da apresentação da proposta, que possui capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo, de valor igual ou superior ao valor discriminado na alínea “c.1”.

Guia de recolhimento de garantia de participação na licitação que será igual ao valor de R\$ 9.877,85 (nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), ou seja, 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, devendo ser recolhido junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o quinto dia útil anterior a data da sessão em horário comercial.

As garantias prestadas através de Carta de Fiança Bancária, e/ou Seguro Garantia deverão, ser examinadas, antes do seu depósito na Secretaria de Finanças pelo representante da Procuradoria antes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

PODER EXECUTIVO

“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”

abertura das propostas. Os títulos da dívida pública devem ser acompanhados de atestados do Banco Central ou do Banco do Brasil informando seu prazo de validade bem como seu valor;

As garantias de que trata o item anterior, poderão ser levantadas pelos licitantes não vencedores, a partir da homologação do resultado final da licitação e pelo licitante vencedor após a assinatura do contrato.

5.5 - Ao licitante é obrigatório realizar visita prévia e inspecionar o local onde serão executadas as obras e cercanias, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração de sua proposta. Todos os custos associados à visita ao local das obras serão arcados integralmente pelo próprio licitante.

5.5.1 - A licitante deverá encaminhar seu Responsável Técnico (Engenheiro/Arquiteto) ou seu proprietário para realizar visita no local de realização dos serviços no dia **08/09/2015**, às 09:00 horas, horário local, com saída do prédio da Prefeitura Municipal de Medicilândia. Após a visita, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças fornecerá às Empresas presentes, em modelo próprio, **ATESTADO DE VISITA**, que, obrigatoriamente, fará parte da documentação de habilitação da licitante.

5.6 – Todos os documentos, com os seus respectivos prazos de validade, deverão ser apresentados individualmente no processo em original ou cópias que serão autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação na ocasião da abertura dos envelopes de habilitação, ou por cópias autenticadas por tabelião de notas, devendo, no entanto, estarem perfeitamente legíveis e sem qualquer emenda ou rasura.

5.7 - Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital;

5.8 – Após a Presidente da Comissão de Licitação declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação e à proposta, salvo se exigidos pela CPL, perante os demais concorrentes, durante a sessão de abertura.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e nele faça constar todos os dados, tais como (nome de fantasia, razão social, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, telefones, e-mail), em via digitada, datada e assinada na parte final, rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da licitante e o engenheiro responsável pela sua elaboração, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ressalvas.

6.2 - Orçamento discriminado em preços unitário e total, sendo que o valor global dos serviços deverá ser em algarismo e por extenso, no caso de divergência será considerado este último, para o serviço a ser fornecido, com no máximo duas casas decimais, em moeda corrente nacional, sendo que os preços apresentados na proposta devem estar incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas com mão de obra, locomoção, seguro acidente, comissões, fretes, financeiras e operacionais, bem como outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto da licitação;

6.3 - Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, serão considerados os primeiros;

6.4 - As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”

6.5 - Prazo de execução dos serviços: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão da ordem de serviços.

6.6 - Prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da reunião da Tomada de Preços.

6.7 - Indicar o nome completo e a qualificação (profissão, RG, CPF, endereço completo) do responsável legal da empresa que assinará o contrato, informando o cargo que ocupa na empresa;

6.8 - Conter o nome do Banco, código da Agencia e número da Conta Corrente para efeito de pagamento;

6.9 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

6.10 - Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Presidente.

6.11 - Não serão aceitas as propostas ou documentos enviados por via postal ou outro meio eletrônico.

6.12 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

6.13 - Ao apresentar a proposta na forma requerida, fica subentendido que a licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital.

6.14 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste Edital, ou imponham condições, ou contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7 – DO PROCEDIMENTO

7.1 – Os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local indicado, devendo os trabalhos obedecer à seguinte ordem:

7.1.1 – Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, nenhum outro será aceito, assim como não se admitirão qualquer adendo ou alterações nos documentos e propostas entregues.

7.1.2 – Apresentação do documento de identidade e instrumento de representação jurídica, com firma reconhecida, do representante legal da empresa.

7.1.3 – Abertura dos envelopes “Documentação de Habilitação”, para análise dos documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”

7.1.4 – Colocação dos documentos, depois de apreciados, à disposição das licitantes para exame e rubrica.

7.1.5 - Depois de conferida e apreciada a documentação, serão anunciadas as licitantes habilitadas e as inabilitadas na licitação.

7.1.6 – Devolução dos envelopes fechados às licitantes inabilitadas, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

7.1.7 – Abertura dos envelopes “Proposta de Preços” das licitantes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa do mesmo, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.1.8 – Leitura das propostas e aposição de rubrica, pela Comissão e pelos representantes das proponentes, em todas as suas folhas e demais elementos integrantes.

7.1.9 – Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital e com os preços correntes do mercado, desclassificando as propostas desconformes ou incompatíveis.

7.1.10 – Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constante deste Edital.

7.2 – Será facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8 – JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1 – No julgamento das propostas, será levado em consideração o tipo de licitação “MENOR PREÇO” – GLOBAL (regime de empreitada global material e mão de obra).

8.2 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

8.3 – A Comissão Permanente de Licitação fixará o julgamento das propostas no seu quadro de aviso localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Medicilândia, após a publicação do resultado na imprensa oficial, exceto se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que for adotada a decisão, quando a comunicação será feita diretamente aos interessados e lavrada em ata, nos termos do art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93.

8.4 – Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para que os licitantes apresentem nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que redundaram na inabilitação ou na desclassificação;

8.5 – Decorrido o prazo recursal, o resultado do julgamento será homologado pela Autoridade Competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”

8.6 – A Empresa adjudicatária deverá receber a respectiva Nota de Empenho ou assinar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após esgotados os prazos recursais, contados da publicação do julgamento na Imprensa Oficial, ou da comunicação direta aos prepostos das licitantes, lavrada em ata, conforme disposições constantes do art. 64 § 1º e 3º, da Lei nº 8.666/93;

8.7 – Dos atos da Administração praticados no presente procedimento licitatório caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9 – PENALIDADES

9.1 – A não observância do prazo de entrega do objeto da presente licitação implicará em multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho, quando ultrapassar 05 (cinco) dias do prazo de entrega apresentado em sua proposta, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os arts. 86, 87 e 88, além de outras previstas nos arts. 90 a 97, todos da Lei 8.666/93.

9.2 – A multa referida no subitem anterior será descontada do pagamento devido pela Administração.

10 – REGIME DE CONTRATAÇÃO.

10.1 - Os serviços serão contratados pela forma de execução indireta, no regime de empreitada global de material e mão de obra, fixo e irremediável, na forma da Lei.

10.2 – Ao vencedor da licitação poderá ser exigido, na contratação, prestação de garantia de 10% (dez pontos percentuais) do valor do contrato, sendo liberada após a execução do mesmo, condicionada à apresentação do HABITE-SE e da CND da obra, sendo que a referida garantia será em dinheiro, considerando que mesma será depositada numa conta específica, sendo devolvida corrigida conforme índice de caderneta de poupança.

11 – DO RECEBIMENTO DA OBRA

11.1 – O recebimento da obra será efetuado nos seguintes termos:

11.1.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da contratada.

11.1.2 – Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, não superior a 03 (três) dias úteis, ou vistoria, que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.

12 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 – O contratante designará um servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

12.2 – A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”

12.3 – É direito da fiscalização, recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

13 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 – As despesas para o processamento e pagamento do objeto, da presente Tomada de Preços, correrão à conta de recursos transferidos da União e recursos próprios da Secretaria Municipal de Educação, conforme dotação orçamentária a seguir:

10.121.0038.1.054 - Construção, Reforma e Ampliação de Escolas do Município.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte:.....– Transferência de convênios do Ministério da Educação

14 – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA.

14.1 - A Contratada obrigar-se-á a:

14.1.1 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto contratado, conforme legislação vigente.

a) Na hipótese de acréscimo do contrato, a Contratada obriga-se a executá-lo no mesmo nível de qualidade e preços apresentados na proposta.

14.1.2 - A Contratada só poderá alterar o projeto, objeto desta licitação, mediante autorização prévia, por escrito, do Prefeito, após parecer da Diretoria Técnica, do Projetista e da Consultoria Jurídica.

14.1.3 - Qualquer alteração deverá ser acompanhada de:

- a) Solicitação e justificativa, por escrito;
- b) Planilha de custos;
- c) Declaração de existência de dotação orçamentária (Termo de Declaração), quando for o caso.

15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

15.1 - A Secretaria Municipal de Educação obrigar-se-á a:

15.1.1 - Prestar as informações solicitadas pela Contratada.

15.1.2 - Atender as recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos nas obrigações da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”

15.1.3 - Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Edital.

15.1.4 - Liberar o espaço físico onde os serviços serão executados.

15.1.5 - Fornecer a ordem de serviço para início de qualquer ação da Tomada de Preços Nº 002/2015, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

16 – DO PAGAMENTO

16.1 - As obras e serviços serão pagos de acordo com as medições, após conferência, pela fiscalização da Contratante.

16.2 - As medições serão feitas em qualquer período do mês pela fiscalização da Contratante. Os pagamentos serão feitos por meio de faturas devidamente atestadas, em até 30 (trinta) dias.

16.3 - Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados.

16.4 - No caso da devolução da Nota Fiscal/Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no item 16.2 deste instrumento, passará a ser contado a partir da data de representação dos referidos documentos.

17 - DOS ANEXOS

Compõem o presente Edital e dele fazem parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

Anexo I: TERMO DE REFERÊNCIA (PLANILHA DE QUANTITATIVO);

Anexo II: CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO;

Anexo III: MEMORIAL DESCRITIVO;

Anexo IV: PROJETOS;

Anexo V: DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF;

Anexo VI: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE;

Anexo VII: MINUTA DE CONTRATO.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1 – A Comissão Permanente de Licitação, fornecerá elementos, informações e esclarecimentos necessários ao perfeito entendimento do certame, na Sede da Prefeitura Municipal de Medicilândia, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

18.2 - Os recursos para a presente licitação estão previstos no capítulo V, da Lei Federal nº. 8.666/93.

18.3 - O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

18.4 – O Edital de licitação e anexos, poderão ser adquiridos pelos interessados, no endereço e horário indicado no subitem 18.1, ao custo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

18.5 – Os casos omissos ou dúvidas expressamente levantadas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”

18.6 – A participação neste processo licitatório, importa em anuência irrestrita a todas as condições estabelecidas no Edital, bem como, sujeição à Lei Nº 8.666/93.

18.7 – A Secretaria Municipal de Educação de Medicilândia, através da autoridade competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado para justificar tal conduta.

18.8 – Fica eleito o Foro da Comarca de Medicilândia, para dirimir as controvérsias fundadas neste Edital e atos sequentes pelo qual as partes renunciam a outro qualquer, privilegiado ou de eleição.

Medicilândia, 20 de Agosto de 2015.

CLEIDE FERREIRA CHAVES
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”

ANEXO I – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015
TERMO DE REFERÊNCIA (PLANILHA DE QUANTITATIVOS)

OBRAS	CLIENTE
CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
ENDEREÇO	DATA
MEDICILÂNDIA – PARÁ	09/09/2015

Medicilândia, 20 de Agosto de 2015.

CLEIDE FERREIRA CHAVES
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”

ANEXO II – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015

PREFEITURA MUNICIPAL MEDICILÂNDIA
ESOLA ENSINO FUNDAMENTAL – MARECHAL RONDON
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO III – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO IV – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015

PROJETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”

ANEXO V – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

(nome da empresa), CNPJ: _____, sediada (endereço completo), DECLARA, em atendimento a TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015 e ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88 que não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

Local e data _____

nome e CPF do representante legal da empresa

Obs.: se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”

ANEXO VI – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A empresa, inscrita no CNPJ:, DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do §2º do art.32, da Lei nº 8.666/93, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação no processo licitatório (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015), e que contra ela não existe nenhum pedido de insolvência/falência ou concordata, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara, finalmente, que possui as condições operacionais necessárias à perfeita execução do objeto.

Localidade, _____ de _____ de _____

(Assinatura)
nome e CPF do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”

REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015

Contrato Administrativo Nº .../2015, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Educação de Medicilândia e a Empresa, na forma abaixo.

I. PARTES

CONTRATANTE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ: 34.593.525/0001-08**, sediada à Rua Trav. Dom Eurico, nº 1035, Centro, na cidade de Medicilândia, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo **Sr. BARTOLOMEU LUCENA**, Secretário Municipal, brasileiro, casado, portador do **RG: 2774038-SSP/PA** e inscrito no **CPF: 276.642.280-34**

CONTRATADA

A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:

O presente Contrato Administrativo tem como origem o processo licitatório, modalidade Tomada de Preços Nº 002/2015, homologado no dia XX de XXXX de 2015, pelo Sr. Bartolomeu Lucena, Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA II - DA LEGISLAÇÃO:

As cláusulas e condições deste instrumento, moldam-se às disposições de Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei 8.883/94, as quais, **Contratante** e **Contratada** estão sujeitas.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

Este Contrato tem como objeto a **“contratação de empresa para prestar serviços na construção de Uma de uma escola de ensino fundamental com 02 salas Projeto FNDE – EMEF MARECHAL RONDON, no Município de Medicilândia”**, em conformidade com a proposta, planilha orçamentária da apresentada e demais elementos que passam a fazer parte deste ato.

CLÁUSULA IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

As obras serão realizadas no regime de EXECUÇÃO INDIRETA, na modalidade EMPREITADA GLOBAL (material e mão-de-obra).

CLÁUSULA V - DO PREÇO:

O preço global contratado é de **R\$ (.....)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”

CLÁUSULA VI - DA MODALIDADE DE PAGAMENTO:

Para liberação financeira, deverão acompanhar:

- a) Comprovante de registro no CREA/CAU das (ART) de execução da empresa e do profissional.
- b) Para fins de liberação e pagamento da segunda medição em diante, os respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais deverão ser anexados.
- c) As medições serão elaboradas mediante avaliações periódicas dos serviços executados, com base no Cronograma Físico-Financeiro, acompanhadas do relatório emitido pela fiscalização da obra.
- d) As medições serão processadas e efetuados pagamentos até o quinto dia da data final de cada medição realizada.

O pagamento será efetuado na moeda de cotação em até 15 (quinze) dias após a aprovação da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

O pagamento que for devido em razão de serviços eventualmente executados, motivados por força de alteração contratual, devidamente autorizado, será efetuado também contra a apresentação de fatura regularmente atestada, tendo por base:

- a) Os preços unitários da planilha orçamentária da proposta da Contratada, quando os serviços forem assemelhados;
- b) Preços unitários aprovados previamente pela fiscalização, no caso de serviços não previstos na planilha orçamentária licitada.

Reserva-se à Secretaria Municipal de Educação o direito de descontar de faturas qualquer débito da Contratada, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA VII - DOS PRAZOS

O prazo para a conclusão da obra será de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir do dia da assinatura do Contrato e recebimento da ordem de serviços.

Somente serão processados, recebidos e decididos pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57, parágrafo 1º, incisos I à VI, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, regularmente comprovado, e que venham impedir ou retardar a execução da obra.

CLÁUSULA VIII – DAS GARANTIAS

Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente Contrato, a Contratante poderá exigir da Contratada que preste a caução correspondente a 10 % (dez por cento) do valor global deste Termo, no ato da assinatura do mesmo, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO – A caução e demais garantias prestadas pela Contratada em favor da Contratante, lhe será devolvida após o recebimento definitivo da obra, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquele prestado em moeda corrente, atualizada monetariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”

CLÁUSULA IX – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a Contratada, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito à Contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA X - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O pagamento do objeto desta Tomada de Preços, correrá à conta de recursos provenientes da transferência da União convênio com O Ministério da Educação e recursos próprios, conforme dotação orçamentária a seguir:

10.121.0038.1.054-Construção, Reforma e Ampliação de Escolas do Município.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte: – Transferência de convênios do Ministério da Educação.

CLÁUSULA XI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fazer no prazo previsto entre a assinatura do Contrato e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de atuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por aí e por seus sucessores;
- c) A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados;
- d) Deverá manter no canteiro de obras, engenheiro com plenos poderes de decisão na área técnica;
- e) Executar às suas expensas, todas as sondagens e escavações exploratórias que se fizerem necessárias e indispensáveis a elaboração do projeto executivo e da obra;
- f) A Contratada será ainda responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução da obra contratada;
- g) Conduzir a execução da obra pactuada em estreita conformidade com o projeto executivo aprovado pelo Contratante, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;
- i) Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta licitação;
- j) Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”

- l) Adquirir e manter no local de execução da obra, equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os da proteção contra incêndios e acidentes de trabalho;
- m) Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;
- n) Garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;
- o) Está a Contratada, obrigada a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e o nº deste Contrato, com o respectivo valor.
- p) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

CLÁUSULA XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Secretaria Municipal de Educação, obrigar-se-á a:

Prestar as informações solicitadas pela Contratada

Atender as recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos nas obrigações da Contratada.

Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Edital.

Liberar o espaço físico onde os serviços serão executados.

CLÁUSULA XIII – DA RESPONSABILIDADE

A Contratada é responsável direta e exclusivamente, pela execução integral da obra ora contratada, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Secretaria Municipal de Educação, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e ou acompanhamento da obra pela Prefeitura Municipal de Medicilândia.

A Contratada poderá subcontratar a execução de partes da obra, sempre que haja consentimento prévio da Contratante que, posteriormente poderá exigir a rescisão do subcontratado, sem qualquer ônus, se entender que a subcontratada está prejudicando ou poderá prejudicar a execução da obra, devendo essa condição constar obrigatoriamente do instrumento de contratação. A subcontratação não gera ou estabelece vínculo de nenhuma natureza com a Contratante e não poderá exceder a 40% (quarenta por cento), da obra. Mesmo havendo subcontratação, a Contratada será a única responsável pela obra junto à Contratante.

CLÁUSULA XIV – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pela Contratante, processo de declaração de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município de Medicilândia, com o consequente cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Firma;

No caso de atraso no início da obra, no andamento previsto na proposta e na conclusão da mesma, a Contratada estará sujeitas às penalidades seguintes:

- a) Multa de 10% (dez por cento), do preço global do Contrato, quando ocasionar a rescisão do mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”

b) Multa(s) calculada(s) pela seguinte equação:

$$M = \frac{V \cdot F \cdot N}{T}$$
 onde

M = valor da multa

V = valor correspondente à fase, etapa ou parcela de serviço em atraso

T = prazo concedido para execução da fase, etapa ou parcela de serviço, em dias corridos; do cronograma físico

N = período de atraso em dias corridos

F = fator progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º - Até 10 dias	0,03
2º - De 11 a 20 dias	0,06
3º - De 21 a 30 dias	0,09
4º - De 31 a 40 dias	0,12
5º - Acima de 41 dias	0,15

c) O valor da multa aplicada será cobrado na fatura do mês em que, a fase, parcelas ou etapas dos serviços forem efetivamente concluídos.

As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Contratante através do seu Departamento Fazendário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da Contratada da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedida de participar de licitações processadas pela Prefeitura Municipal de Medicilândia.

CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO

O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XVI - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

A Contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nos termos deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados, bem como atender, na execução, as exigências das normas técnicas vigentes.

A Contratada deverá, às suas custas, demolir ou refazer quaisquer partes das obras ou serviços que, a juízo da fiscalização não tenham sido executados de acordo com o estipulado no Contrato.

A Contratada providenciará a legalização da obra junto aos órgãos competentes, tais como CREA-PA, Prefeitura, Previdência Social e outros, por sua conta e responsabilidade.

A Contratada deverá manter no canteiro de obras 01 Livro de Ocorrências para anotações suas, e da Fiscalização.

CLÁUSULA XVII - DA FISCALIZAÇÃO

A Contratante fiscalizará a execução das obras a fim de verificar a conformidade contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”

A Fiscalização se efetivará no local das obras quando necessário, por profissional qualificado, pertencente ao quadro funcional da Secretaria Municipal de Viação e Obras, ou por consultoria técnica especializada.

A Fiscalização será exercida no interesse exclusivo do serviço público, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

Compete à Fiscalização, desde a expedição da Ordem de Serviço até a aceitação definitiva da obra, solucionar as dúvidas de natureza executiva.

Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada.

Dar ciência a Secretária Municipal de Educação de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XVIII - DO RECEBIMENTO DA OBRA

A Fiscalização, ao considerar concluídas as obras comunicará o fato à Secretária Municipal de Saúde, a qual, providenciará a designação da Comissão de Recebimento, responsável pela lavratura do termo correspondente, a partir do qual poderá a Prefeitura Municipal de Medicilândia dispor das mesmas.

Ficará a cargo da Comissão:

- a) Entendendo não oferecerem as obras, condições de aceitação plena, lavrar termo de verificação no qual serão caracterizados os vícios, defeitos e incorreções constatadas, e determinar o prazo para que os mesmos sejam sanados;
- b) Decorrido o prazo fixado, a Comissão, procederá nova verificação objetivando o Termo de Recebimento, que somente será expedido quando as obras apresentarem as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA XIX - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Ao Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela Contratada.
- b) Na execução das obras serão empregados materiais de primeira qualidade, bem como observada a melhor técnica.
- c) A aceitação da obra não exonerará a Contratada, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive, pelo prazo de 05 (cinco) anos e que alude o art. 1.245, do Código Civil.

CLÁUSULA XX - DO FORO

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro de Medicilândia/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XXI - DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado, em forma de extrato, na Imprensa Oficial e em jornal de circulação, no prazo legal após a sua assinatura, face ao disposto na legislação específica vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”

CLÁUSULA XXII - DA ASSINATURA

E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Medicilândia, XX de XXXX de 2015.

BARTOLOMEU LUCENA
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

CNPJ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -
CPF:

2 -
CPF: